

PARECER CONTÁBIL

Ementa: Dotação orçamentária. Despesas.
Plano Plurianual – PPA 2022-2025.
Existência.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de contrato com empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana para o Quadriênio 2025/2028, no exercício financeiro de 2025 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pelas Leis Federais nº. 14.133/2021 e nº. 10.520/02;

CONSIDERANDO que até a presente data, não há contratos vigentes para atender a despesa acima mencionada.

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2022 - 2025 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2022 - 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para o ano de 2025 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
[...]

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos públicos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 72, inc. IV, e art. 150, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, há de ressaltar que o art. 72, inc. IV, e o art. 150 fazem referência, respectivamente, à "**previsão**" e à "**indicação**" de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “previsão” ou “indicação” dos recursos orçamentários, pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de **previsão e indicação** de recursos orçamentários.

Além disso, há de se considerar que se trata de realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, tratando-se de despesa de caráter continuado previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2025, certifico que a despesa com a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados, para a realização da Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores de Itarana para o Quadriênio 2025/2028, conforme especificações do termo de referência, possui adequada previsão orçamentária, através da seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2024	VALOR PREVISTO - 2024
000001.0103100312.001 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ficha 11)	R\$ 40.052,01
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 2025	VALOR PREVISTO - 2025
000001.0103100312.001 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (ficha 11)	R\$ 481.000,00

É o parecer.


FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CONT. ADM. 004/2024 CMI/ES